RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.346.460 PIAUÍ

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) : MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES

ADV.(A/S) : NAIZA PEREIRA AGUIAR

RECDO.(A/S) : DANRLEY SILVA CARDOSO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ALYNE RODRIGUES SILVA

ADV.(A/S) : FAELEM DA SILVA NASCIMENTO

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário.

Decido.

Analisados os autos, verifica-se que o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática do Relator do recurso no Tribunal de origem.

Consoante entendimento da Súmula nº 281 do STF, é necessário que a parte interponha todos os recursos ordinários perante o tribunal de origem antes de buscar a instância extraordinária.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: ARE nº 788.525/PR-AgR, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJe de 19/2/14; ARE nº 731.916/SP-AgR, Rel. Min. **Joaquim Barbosa** (Presidente), DJe 11/11/13; ARE nº 730.431/RJ-ED, Rel. Min. **Cármen Lúcia**, DJe de 7/2/14.

Dessa forma, cabia à parte suscitar, por meio da interposição do agravo interno, a manifestação do colegiado antes de interpor o recurso extraordinário.

Ex positis, nego seguimento ao recurso (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Ministro LUIZ FUX

Presidente

Documento assinado digitalmente